



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU/UNEAL**

Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, TELEFAX: (82)3530-3382 – CEP: 57312-270 –Arapiraca -Alagoas

RESOLUÇÃO N° 009 /2011 CONSU  
07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o detalhamento da regulamentação para concessão de honorarias universitárias no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL.

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITARIO da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária de 07 de Dezembro de 2011, em conformidade com os artigos 159 e 160, do Regimento Geral da Universidade;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar a concessão das honorarias universitárias reconhecidas pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL que compreendem títulos destinados a personalidades de dentro ou fora do seu quadro de pessoal (cientistas, pesquisadores, professores, servidores técnico-administrativos e discentes).

**Art. 2º** - A outorga das honorarias que estabelece a presente resolução é de exclusividade do Conselho Superior – CONSU da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL, órgão máximo deliberativo desta Instituição de Ensino Superior – IES.

**Art. 3º** - As honorarias previstas nesta resolução incluem os seguintes títulos honoríficos:

I – de **Professor Emérito**, a seus professores, ativos ou inativos, por relevantes serviços prestados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II – de **Professor Honoris Causa**, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou ao Estado de Alagoas;

III – de **Doutor Honoris Causa**, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, ou do bem-estar e melhor entendimento entre os povos.

**Art. 4º** - A concessão das honrarias previstas no artigo terceiro desta resolução, em qualquer caso, dependerá de aprovação em votação por dois terços da totalidade dos membros do Conselho Superior – CONSU.

**Art. 5º** - A indicação da honraria poderá ser apresentada pelo Reitor/Presidente do Conselho Superior – CONSU, por representantes do próprio Conselho – CONSU ou pelos Conselhos de Unidade Acadêmica/Campus da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, neste último caso dois terços dos votos dos seus integrantes, através de processo aberto, no protocolo da Universidade, cabendo ao/a presidente do Conselho Superior – CONSU a inclusão da proposta na pauta para apreciação e deliberação.

**Art. 6º** - Na apresentação da proposta, o proponente deverá elencar uma justificativa cabal fundamentando a indicação.

**Art. 7º** - As honrarias previstas na presente resolução serão feitas em sessão solene do Conselho Superior – CONSU.

**Art. 8º** - As honrarias a serem outorgadas pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL serão transformadas em resolução e publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE depois da sessão deliberativa e antes da entrega oficial da homenagem.

**Art. 9º** - Qualquer proposta de indicação de umas das honrarias previstas no artigo terceiro que não obtenha o quórum mínimo previsto do artigo quarto, poderá ser submetida à plenária do CONSU dois anos depois, nos mesmos moldes do previsto no artigo quinto. Caso não obtenha o quórum mínimo para aprovação novamente, a sugestão da indicação não poderá mais vir à tona.

**Art. 10** - A Universidade poderá, ainda, conceder Medalha de Mérito Universitário destinada a reconhecer ou premiar personalidades eminentes, professores distinguidos, técnicos administrativos exemplares e discentes laureado, que tenham contribuído significativamente para a causa da educação e da cultura ou par ao progresso da Universidade, mediante proposta do/a Reitor/a ou do Conselho de Unidade Acadêmica/Campus.

**Parágrafo Único** – A proposta para concessão de medalha de que trata o caput será apresentada ao Conselho Universitário – CONSU para aprovação, sendo esta condicionada à manifestação favorável, em votação, da maioria absoluta dos presentes à sessão que analisar a matéria.

**Art. 11** – A entrega de qualquer homenagem prevista nesta resolução será feita em papel oficial, nos moldes dos diplomas e certificados emitidos pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, ou em outro material com mais requinte, conforme

disponibilidade financeira da Instituição, assinada pelo/a magnífico/a reitor/a da Instituição.

**Art. 12** – Na solenidade de entrega das honrarias previstas na presente resolução, os membros do Conselho Superior – CONSU e os homenageados usarão vestes talares.

**Art. 13** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** – Revogam- se as disposições em contrário.

Arapiraca – Alagoas, 07 de DEZEMBRO de 2011

**Prof. Msc. Jairo José Campos da Costa**  
Reitor da UNEAL  
Presidente do Conselho Superior - CONSU/UNEAL